



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

# LEGISLAÇÃO MAPEADA

CRM-DF

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

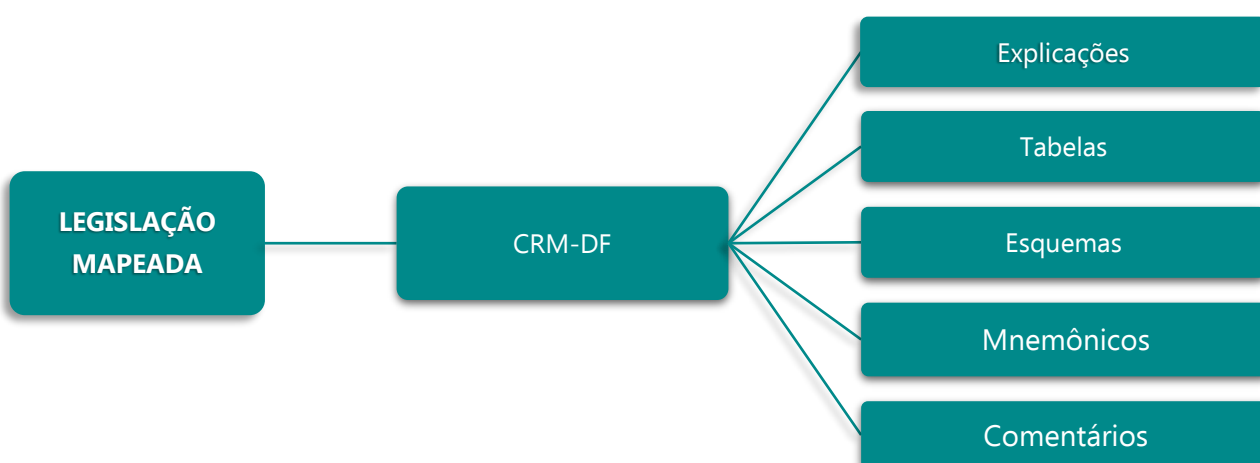
# Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso do **Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF)**!

Você acaba de baixar a **amostra** do **Legislação Mapeada** para o concurso do CRM-DF.

Não sei se você sabe, mas **95% das questões** de direito são baseadas na letra da lei. Nosso material é cuidadosamente elaborado, destacando títulos, marcando pontos importantes e oferecendo explicações detalhadas para **fortalecer** o seu entendimento.

O Legislação Mapeada é um material que contempla os principais assuntos da legislação do Edital com esquemas, mnemônicos, comentários e explicações. Com ele você é capaz de compreender os principais pontos da legislação de maneira facilitada e organizada.



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Lembre-se de ficar atento(a) às novidades legislativas, pois a banca pode surpreender, mas não se preocupe, estamos aqui para descomplicar tudo. A **leitura da lei** é a chave para sua aprovação, e nossa análise estatística mostra que a maioria esmagadora das questões de direito são resolvidas com a lei seca.

No material completo, para o cargo de **Advogado**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Noções de Informática
Raciocínio Lógico
Ética na Administração Pública e Legislação
Legislação Aplicada ao Sistema CFM/CRMs
Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Civil
Direito Processual Civil
Direito do Trabalho
Direito Processual do Trabalho
Noções de Direito Penal

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

No material completo, para o cargo de **Técnico em Arquivologia**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Noções de Informática
Raciocínio Lógico
Ética na Administração Pública e Legislação
Legislação Aplicada ao Sistema CFM/CRMs
Arquivologia

No material completo, para o cargo de **Assistente Administrativo**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Noções de Informática
Raciocínio Lógico
Ética na Administração Pública e Legislação
Legislação Aplicada ao Sistema CFM/CRMs
Noções de Administração Pública
Noções de Recursos Materiais
Noções de Arquivologia
Noções de Gestão de Contratos

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: [suporte@cadernomapeado.com.br](mailto:suporte@cadernomapeado.com.br) e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

**Bons Estudos!**

**Rumo à aprovação!!**

## Direito Constitucional

### TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

#### Capítulo I: Da Organização Político-Administrativa

**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos **autônomos**, nos termos desta Constituição.

§ 1º **Brasília** é a Capital Federal.

#### Comentário:



#### Importante!

A Capital Federal do Brasil é Brasília, e não o Distrito Federal.

§ 2º Os **Territórios Federais integram a União**, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em **lei complementar**.

§ 3º Os **Estados** podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante **aprovação** da população diretamente interessada, através de **plebiscito** (consulta prévia), e do Congresso Nacional, por **lei complementar**.

#### Comentário:

#### Alterações na estrutura da Federação envolvendo Estados - Requisitos

- Aprovação da "população diretamente interessada" (toda a população do Estado ou dos Estados afetados);
- Plebiscito (consulta prévia) – caso o resultado seja desfavorável a alteração não poderá ocorrer;
- Necessidade de edição de LC Federal – CN – ato discricionário do CN;
- Necessidade de oitiva das assembleias legislativas – caráter opinativo, não vinculante.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de **Municípios**, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por **Lei Complementar Federal**, e dependerão de **consulta prévia**, mediante **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

## Comentário:

### Alterações na estrutura da Federação envolvendo Municípios - Requisitos

- Lei Complementar Federal – define período dentro do qual podem ser criados novos municípios – essa lei ainda não existe.
- Lei Ordinária Federal – como serão feitos e divulgados os estudos de viabilidade Municipal.
- Estudo de viabilidade Municipal.
- Plebiscito – consulta prévia.
- Lei Ordinária Estadual – essa lei materializa a criação do Município.

Mesmo sem existir a LC federal – os Municípios ainda eram criados. Com isso, a questão chegou ao STF que entendeu pela inconstitucionalidade da criação desses municípios, entretanto, em nome da segurança jurídica, o STF decidiu que os Municípios já criados assim permaneceriam, notificando o CN da mora legislativa. Assim, o CN editou a EC 57/2008, que convalidou a criação dos Municípios até a data de 31 de dezembro de 2006.

- **Plebiscito:** consulta prévia.
- **Referendo:** consulta posterior.

Após o estudo dos parágrafos sobre a formação dos Estados e Municípios, vamos esquematizar o conteúdo?

Estado	Município
<b>Plebiscito</b>	<b>Lei Complementar Federal</b> para autorizar a criação do município e realiza o estudo de viabilidade do município
Audiência com as assembleias legislativas	<b>Plebiscito</b>
<b>Lei Complementar Federal</b> cria o Estado	<b>Lei Ordinária Estadual</b> cria o município

**Art. 19.** É **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

**I** - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvada**, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

**II** - recusar fé aos documentos públicos;

**III** - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

## Capítulo II: Da União

**Art. 20.** São bens da União:

**I** - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

### Comentário:



**Súmula 650 do STF:** Os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.

**II** - as **terras devolutas indispensáveis** à **defesa** das **fronteiras**, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

### Comentário:



**Súmula 477 do STF:** As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos estados, autorizam, apenas, o uso, permanecendo o domínio com a união, ainda que se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores.

**III** - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

**IV** - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

**V** - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

**VI** - o mar territorial;

**VII** - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

**VIII** - os potenciais de energia hidráulica;

**IX** - os recursos minerais, **inclusive** os do **subsolo**;

**X** - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

**XI** - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

#### Comentário:

Importante ter em mente que o rol descrito dos bens da União são meramente exemplificativo, ou seja, pode haver mais bens da União que não estejam no rol.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a **participação no resultado** da **exploração de petróleo** ou **gás natural**, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

#### Comentário:



§ 2º A faixa de até **150 quilômetros** de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para **defesa do território nacional**, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

**Art. 21. Compete** à União:

- I** - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II** - declarar a guerra e celebrar a paz;
- III** - assegurar a defesa nacional;
- IV** - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- V** - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- VI** - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
- VII** - emitir moeda;
- VIII** - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- IX** - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- X** - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XI** - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;
- XII** - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
  - a)** os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;
  - b)** os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidro energéticos;
  - c)** a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;
  - d)** os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
  - e)** os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

**f)** os portos marítimos, fluviais e lacustres;

**XIII** - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;

**XIV** - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

**XV** - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

**XVI** - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

**XVII** - conceder anistia;

**XVIII** - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

**XIX** - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

**XX** - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

**XXI** - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

**XXII** - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

**XXIII** - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

**a)** toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

**b)** sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais; EC nº 118, de 2022

**c)** sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos; EC nº 118, de 2022

**d)** a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

**XXIV** - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

**XXV** - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

**XXVI** - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei. EC nº 115, de 2022

### Comentário:

Vamos esquematizar as competências da União, conforme as áreas de atuação para facilitar a memorização:

Competência da União	
Área de Atuação	Competência da União
Relações Internacionais	Manter as relações com os Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais
Defesa nacional	Declarar guerra e celebrar a paz. Assegurar a defesa nacional. Permitir a presença de forças estrangeiras no território nacional, conforme lei complementar.
Situações Emergenciais	Decretar estado de sítio, estado de defesa e intervenção federal.
Controle Estratégico	Autorizar e fiscalizar a produção e comércio de material bélico.
Controle Financeiro	Emitir moeda. Administrar reservas cambiais e fiscalizar operações financeiras.
Planejamento e Desenvolvimento	Elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e desenvolvimento econômico e social. Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano.
Serviços Essenciais	Manter serviço postal e correio aéreo nacional.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

	Explorar serviços de telecomunicações, radiodifusão, energia elétrica, navegação aérea, transporte ferroviário, aquaviário, e rodoviário interestadual e internacional.
Por Judiciário e Segurança	Organizar e manter Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública do DF. Organizar e manter polícias e corpo de bombeiros militar do DF.
Informações Nacionais	Organizar e manter serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia.
Regulação e Controle	Exercer classificação indicativa de diversões públicas e programas de rádio e televisão. Conceder anistia.
Gestão de Calamidades e Recursos Hídricos	Planejar e promover defesa permanente contra calamidades públicas. Instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios para outorga de direitos.
Desenvolvimento Urbano e Viação	Instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico e transportes urbanos. Estabelecer princípios para sistema nacional de viação.
Controle Nuclear	Explorar serviços e instalações nucleares. Exercer monopólio estatal sobre pesquisa, lavra, enriquecimento, reprocessamento, industrialização e comércio de minérios nucleares. Organizar, manter e executar a inspeção do trabalho.
Garimpagem e Atividade Associativa	Estabelecer áreas e condições para exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.
Proteção de Dados Pessoais	Organizar e fiscalizar a proteção e tratamento de dados pessoais.



**Tome nota!**

Todas as vezes que vier na questão a palavra – **nacional\*** / **diretriz** / **diretrizes** / **normas gerais** – a **competência** será da **União**. A exceção fica por conta da expressão nacional quando da **competência comum**:

**Art. 23, § único:** Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

**Art. 22.** Compete **privativamente** à União legislar sobre:

**I** - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

**II** - **desapropriação**;

**Comentário:**

Legislar sobre desapropriação é privativo da União, entretanto, **decretar a desapropriação compete ao Poder Executivo em geral**, em especial o Municipal, que é o responsável pelo ordenamento urbano.

**III** - **requisições civis** e **militares**, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

**IV** - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

**V** - serviço postal;

**VI** - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

**VII** - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

**VIII** - comércio exterior e interestadual;

**IX** - diretrizes da política nacional de transportes;

**X** - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

**XI** - trânsito e transporte;

**XII** - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

**XIII** - nacionalidade, cidadania e naturalização;

**XIV** - populações indígenas;

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

**XV** - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

**XVI** - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

**XVII** - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

**XVIII** - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

**XIX** - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

**XX** - sistemas de consórcios e sorteios;

**XXI** - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; EC nº 103, de 2019

**XXII** - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

**XXIII** - **seguridade social**;

**Comentário:**

Legislar sobre seguridade social	Legislar sobre previdência social
Competência legislativa privativa da União	Competência concorrente

**XXIV** - **diretrizes e bases da educação nacional**;

**Comentário:**

Legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional	Legislar sobre educação
Competência legislativa privativa da União	Competência concorrente

**XXV** - registros públicos;

**XXVI** - atividades nucleares de qualquer natureza;

**XXVII** - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios,

obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

**XXVIII** - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

**XXIX** - propaganda comercial.

**XXX** - proteção e tratamento de dados pessoais. EC nº 115, de 2022

**Parágrafo único.** **Lei complementar** poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

**Art. 23.** É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

**I** - **zelar** pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

**II** - **cuidar** da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

**III** - **proteger** os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

**IV** - **impedir** a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

**V** - **proporcionar** os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

**VI** - **proteger** o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

**VII** - **preservar** as florestas, a fauna e a flora;

**VIII** - **fomentar** a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

**IX** - **promover** programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

**X** - **combater** as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

**XI** - **registrar**, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

**XII** - **estabelecer** e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

**Comentário:**

Veja que na **competência comum** (competência administrativa - destinada a executar determinada política pública), assim como na competência exclusiva, os verbos estão no infinitivo. Tente fazer essa análise ao resolver as questões, pois ajudará você a eliminar diversas assertivas.

→ **A competência da União, Municípios e Distrito Federal** é expressa ou enumerada, enquanto a competência dos Estados é residual ou remanescente, com exceção das competências descritas no **art. 25, §§ 2º e 3º** – situações em que a competência do Estado é **expressa**:

→ Serviços locais de gás canalizado

→ Instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões

	Administrativa (ou material)	Legislativa
União	Exclusiva (art. 21) – verbos no infinitivo	Privativa (art. 22) – s/ verbos no infinitivo
União, Estados, DF e Municípios	Comum (art. 23) – verbos no infinitivo	Concorrente (art. 24) – s/ verbos no infinitivo

**Parágrafo único. Leis complementares** fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

**I** - direito **tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico**;

**II** - **orçamento**;

**III** - juntas comerciais;

**IV** - custas dos serviços forenses;

**V** - **produção e consumo**;

**VI** - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

**VII** - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

**VIII** - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- IX** - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- X** - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
- XI** - procedimentos em matéria processual;
- XII** - previdência social, proteção e defesa da saúde;
- XIII** - assistência jurídica e Defensoria pública;
- XIV** - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- XV** - proteção à infância e à juventude;
- XVI** - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

### Comentário:

Para saber se a competência é exclusiva ou comum deve ser analisado se o Município pode exercer aquela atividade. Ou seja, se este puder exercer a competência será comum, caso contrário será exclusiva.

Competência **exclusiva** – **indelegável** (**vogal**)

Competência **privativa** – **delegável** (**consoante**) – Lei complementar – Estados (CF) e DF (doutrina)

§ 1º No âmbito da **legislação concorrente**, a competência da **União** limitar-se-á a estabelecer **normas gerais**.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar** dos **Estados**.

§ 3º **Inexistindo lei federal** sobre normas gerais, os **Estados** exercerão a **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

## Capítulo III: Dos Estados Federados

**Art. 25.** Os **Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que **não lhes sejam vedadas** por esta Constituição.

### Comentário:

O artigo acima reforça a ideia de que os Estados têm competências próprias, ou seja, áreas em que podem legislar e atuar sem interferência direta da União, desde que essas competências não sejam expressamente vedadas pela Constituição Federal.

### **Importante!**

Os Estados têm liberdade para legislar e organizar-se dentro dos **limites estabelecidos** pela Constituição Federal. Se a Constituição Federal proíbe determinada atuação dos Estados em certa matéria, essa competência fica vedada a eles.

§ 2º Cabe aos **Estados** explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de **gás canalizado**, na forma da lei, **vedada** a edição de **medida provisória** para a sua regulamentação.

§ 3º Os Estados poderão, mediante **lei complementar**, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de **interesse comum**.

**Art. 26.** Incluem-se entre os bens dos Estados:

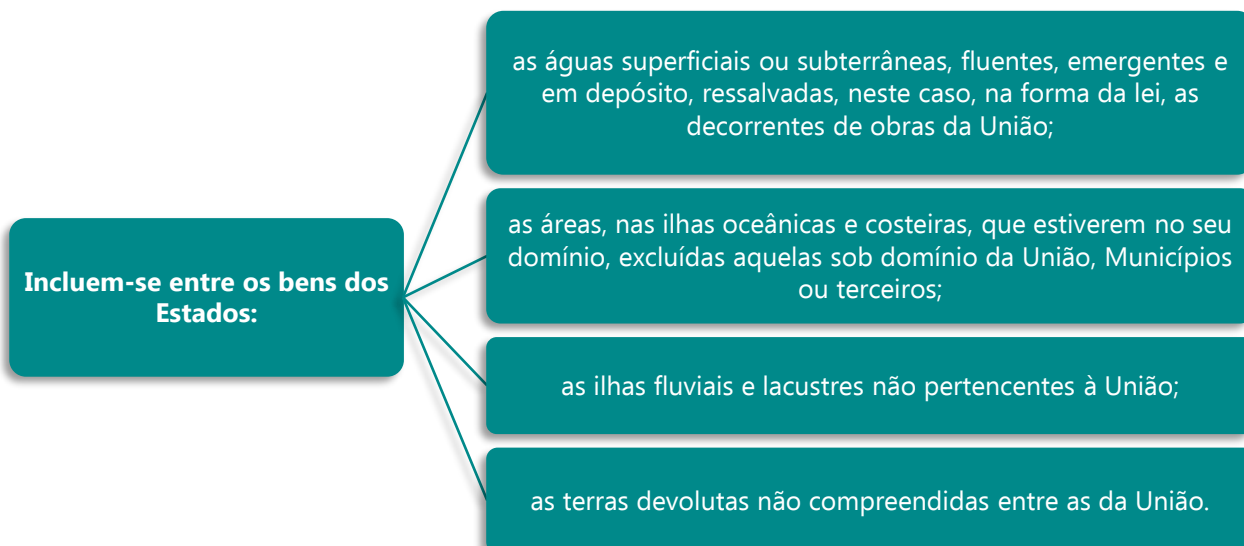
**I** - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da **União**;

**II** - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

**III** - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

**IV** - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

### Comentário:



**Art. 27.** O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de **4 anos** o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, **75% por cento** daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a **iniciativa popular** no **processo legislativo estadual**.

**Art. 28.** A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de **4 anos**, realizar-se-á no **primeiro domingo de outubro**, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

## Capítulo IV: Dos Municípios

**Art. 29.** O Município reger-se-á por **lei orgânica**, votada em **dois turnos**, com o **interstício mínimo de dez dias**, e aprovada por **2/3** dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na **Constituição do respectivo Estado** e os seguintes preceitos:

### Comentário:

O Município deve ser regido por uma lei orgânica, que é um documento legal que funciona como uma espécie de "Constituição Municipal". Essa lei estabelece as normas fundamentais de organização, estrutura, competências e funcionamento do município.

Além disso, a lei orgânica deve ser elaborada e votada em **dois turnos pela Câmara Municipal**, que é o órgão legislativo do município. O intervalo mínimo entre os **dois turnos** é de dez dias.

**I** - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para **mandato de quatro anos**, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

**II** - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no **primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder**, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

**III** - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

**IV** - para a composição das **Câmaras Municipais**, será observado o limite máximo de:

**a)** 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

**b)** 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

**c)** 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

**d)** 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

**e)** 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

**f)** 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

- g)** 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h)** 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i)** 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j)** 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k)** 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l)** 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m)** 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
- n)** 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
- o)** 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- p)** 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- q)** 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
- r)** 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- s)** 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
- t)** 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
- u)** 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
- v)** 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

**w)** 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

**x)** 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

**V** - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por **lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

**VI** - o subsídio dos Vereadores será **fixado pelas respectivas Câmaras Municipais** em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

**a)** em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**b)** em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**c)** em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**d)** em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**e)** em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**f)** em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**VII** - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores **não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município**;

**VIII** - **inviolabilidade** dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

**IX** - **proibições e incompatibilidades**, no exercício da vereança, **similares**, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa;

**X** - julgamento do Prefeito perante o **Tribunal de Justiça**;

#### Comentário:



**Tome nota!**

Os prefeitos são julgados: **crimes federais** – Tribunais Regionais Federais; **crimes comuns** - 2º grau do Tribunal de Justiça.

Contudo, a CF não conferiu foro de prerrogativa de função para os **Vereadores**. Desta forma, cuidado com possíveis pegadinhas da banca!

**XI** - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

**XII** - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

**XIII** - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

**XIV** - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, Parágrafo único.

**Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais**, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

**I** - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

**II** - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

**III** - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

**IV** - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

**V** - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

**VI** - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

**§1º** A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

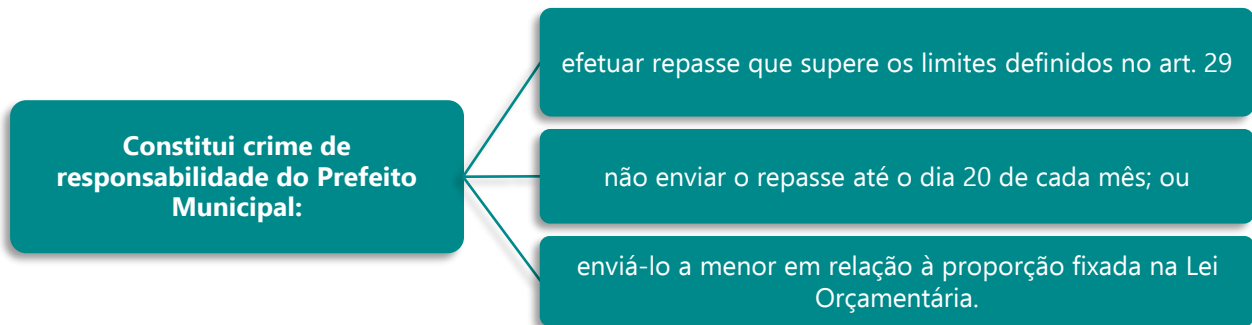
**§ 2º** Constitui **crime de responsabilidade** do Prefeito Municipal:

**I** - efetuar repasse que **supere** os **limites definidos** neste artigo;

**II** - **não enviar** o **repass**e até o **dia 20** de **cada mês**; ou

**III** - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

**Comentário:**



**§ 3º** Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo (Limite de gasto para a Câmara Municipal).

**Art. 30. Compete** aos Municípios:

**I** - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

**II** - **suplementar** a legislação federal e a estadual no que couber;

**III** - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

**IV** - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

**V** - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

**VI** - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

**VII** - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**VIII** - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**IX** - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

**Comentário:**



### Momento da súmula

**Súmula vinculante 38:** É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

**Súmula vinculante 49:** Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

**Art. 31.** A fiscalização do Município será **exercida** pelo **Poder Legislativo Municipal**, mediante **controle externo**, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o **auxílio dos Tribunais de Contas** dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve **anualmente** prestar, só deixará de prevalecer por decisão de **2/3** dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante **60 dias, anualmente**, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É **vedada** a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

#### Comentário:

**VEDADO**

criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

## Capítulo V: Do Distrito Federal e dos Territórios

### Seção I: Do Distrito Federal

**Art. 32.** O Distrito Federal, **vedada** sua **divisão** em **Municípios**, reger-se-á por lei orgânica, votada em **dois turnos** com interstício mínimo de **10 dias**, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as **competências legislativas** reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.

## Seção II: Dos Territórios

**Art. 33.** A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os **Territórios poderão ser divididos** em **Municípios**, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com **parecer prévio** do **Tribunal de Contas da União**.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá **órgãos judiciários de primeira e segunda instância**, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

## Capítulo VI: Da Intervenção

### Comentário:

Antes de entrar especificamente nos artigos relativos ao tema de intervenção é necessário entender o seu significado:



### Tome nota!

**Intervenção** é a restrição da autonomia do Ente Federado, na qual **somente** o Chefe do Poder Executivo (**Federal** – Presidente; **Estado** – Governador) tem a competência para a sua decretação. Lembre-se que as hipóteses são **taxativas**!

**Art. 34.** A **União** não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, **exceto** para:

**I** - manter a **integridade nacional**;

**II** - repelir **invasão estrangeira** ou de **uma unidade da Federação em outra**;

**III** - por termo a grave comprometimento da ordem pública;

**IV** - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

**V** - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

**a)** suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

**b)** deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

**VI** - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

**VII** - assegurar a observância dos seguintes **princípios constitucionais**:

**a)** forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

**b)** direitos da pessoa humana;

**c)** autonomia municipal;

**d)** prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

**e)** aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

#### **Comentário:**

Fique atento que os **incisos I, II e VII** são os incisos mais cobrados pela banca! Desta forma, memorize os incisos para gabaritar a sua prova!

Além disso, nos casos dos **princípios constitucionais**, também cobrados como princípios sensíveis, a inobservância gera a Intervenção Federal – **limitação circunstanciais**.



**Tome nota!**

Nos casos dos incisos VI e VII admitem a **Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva – ADI Interventiva** – Legitimados federais e estaduais, respectivamente: Procurador-Geral da República (PGR) e Procurador-Geral de Justiça (PGJ).

**Art. 35.** O **Estado** não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, **exceto** quando:

**I** - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

**II** - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

**III** - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

**IV** - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

#### Comentário:



#### Tome nota!

No caso do inciso IV admite a **Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva – ADI Interventiva** – Legitimado: Procurador-Geral de Justiça (PGJ).

**Art. 36.** A **decretação** da intervenção dependerá:

**I** - no caso do art. 34, IV, de **solicitação** do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de **requisição** do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

**II** - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de **requisição** do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

**III** - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.

#### Comentário:

Para a decretação da intervenção Federal, possuem algumas condições específicas importantes que o Poder Legislativo e Executivo precisam se atentar, para resguardar o Estado Democrático de Direito. Para isso, vamos esquematizar?

Decretação da Intervenção - Condições gerais para intervenção	
<b>Casos descritos no art. 34, IV da CF</b>	Necessidade de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido.  Alternativamente, pode ocorrer por requisição do Supremo Tribunal Federal se a coação for exercida contra o Poder Judiciário.
<b>No caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária</b>	Requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral.
<b>Recusa à Execução de Lei Federal</b>	→ Intervenção pode ocorrer em caso de recusa à execução de lei federal.  Necessidade de provimento pelo Supremo Tribunal Federal.  → Hipótese específica do art. 34, VII.  A intervenção pode ocorrer por provimento do Supremo Tribunal Federal em resposta à representação do Procurador-Geral da República.

§ 1º O **decreto** de intervenção, que especificará a **amplitude**, o **prazo** e as **condições** de execução e que, se couber, **nomeará o interventor**, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, **dispensada** a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º **Cessados** os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes **voltarão, salvo impedimento legal**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

## Ética na Administração Pública e Legislação

### ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

### ÉTICA E MORAL

#### 1) Introdução

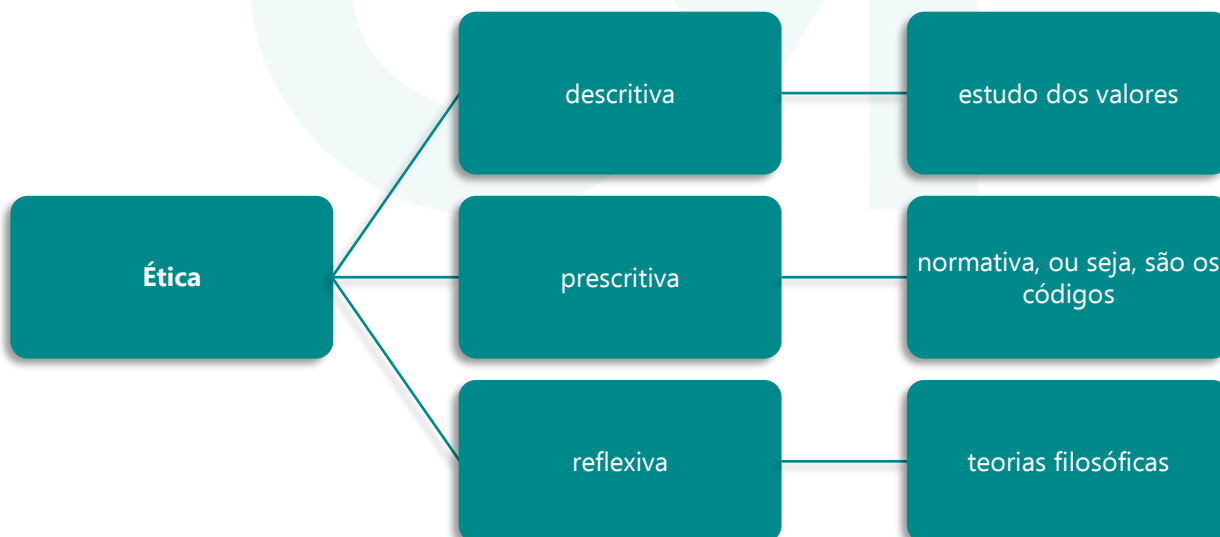
Iniciaremos os estudos sobre o tema de:

Ética e moral.

#### 2) Conceitos Iniciais

Antes de entrarmos especificamente nos dispostos normativos, precisamos entender de forma irrefutável os conceitos de **ética x moral x princípio**. Ele será importante para todas as provas que cobram o conhecimento de ética no serviço público.

A ética é o **estudo** sobre o comportamento moral do ser humano dentro de sua sociedade e, formada com base em **ideias abstratas**.



#### 3) Ética x Moral

Em sua origem, **ética** e **moral** eram consideradas intercambiáveis, uma vez que, gramaticalmente, a tradução do termo grego para o latim/romano permaneceu consistente com a conquista da Grécia pelo Império Romano. No entanto, é crucial destacar que, apesar dessa equivalência linguística inicial, são **conceitos distintos**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Para melhor compreensão, vamos esquematizar:

	ORIGEM	SIGNIFICADO	OBJETO DE ESTUDO
Moral	Mos – latim	Costumes	Comportamento – prática / o ato
	Mores – romano		
Ética	Ethos – grego	Caráter	Estudo do comportamento – ciência

Portanto, o que podemos extrair do quadro acima é que a **ética** é o estudo da **moral**. Como vimos, a ética é o estudo do comportamento, já a **moral** é o conjunto de princípios e valores que orientam o comportamento humano.

Para Kant, a **moral** (objeto mutável pelo tempo e pela sociedade) designa o conjunto de princípios gerais, e a **ética** (universal/imutável, atrelada ao interesse da sociedade), sua aplicação concreta.

#### 4) Conduta x Valores x Princípios

Outros termos de grande importância, que são recorrentes nas provas, mas pouco estudados são a **conduta**, os **valores** e os **princípios**. Ao estudar esses conceitos, você, concurseiro, terá uma base mais sólida para a reflexão ética e também desenvolver com maior facilidade as questões trazidas no seu edital, então, vamos lá!

A **conduta** é o comportamento observável de uma pessoa em determinada situação, na qual deverá obedecer a um **padrão ético** (boa-fé; honestidade), ligado à **manifestação do comportamento**. Este comportamento poderá ser bom ou mal, com base em valores morais ou códigos de ética.

Já os **valores** são as crenças fundamentais ou regras de condutas que uma pessoa ou sociedade considera importantes e pelos quais orienta suas ações e escolhas. Em outras palavras, os valores são ligados as normas que **corporificam** um ideal (perfeição), a **axiologia** é o estudo desses valores.

Por fim, os **princípios** são **diretrizes fundamentais** ou **regras de conduta** que uma pessoa ou grupo considera essenciais para orientar suas decisões e ações. Ou seja, são **ideias centrais** norteadoras, com a **finalidade de harmonizar** uma questão em si ou sentido das coisas.

## 5) Ética no Setor Público

Por fim, precisamos analisar a **ética no serviço público em geral**, ou seja, aquela realizada dentro da Administração Direta e Indireta, sem distinção.

Em sentido amplo, a **ética do servidor público** deverá estar sempre em conformidade ao **interesse coletivo**.

**Atitude do Servidor = verdade + justiça + bem comum**

A atividade no serviço público é altamente profissional, uma vez que é uma escolha feita pelo Estado, convocando seus funcionários de carreira a **dedicarem-se integralmente**. Os ocupantes de cargos públicos são esperados a cumprir diversos requisitos, tais como vínculo permanente, concentração no trabalho, dedicação, empenho para servir à comunidade e competência.

Dessa forma, a atividade pública **se integra** à vida privada, em função da responsabilidade de **representar o Estado**. A finalidade do serviço público é o bem comum, em razão disso, os atos administrativos deverão ser pautado pela **moralidade**, assim o temos como **princípio constitucional**.



**Tome nota!**

A **ética** é um elemento indissociável, portanto, **jamais poderá ser desprezada**.

## 6) Ética Individual vs Ética Profissional

A ética individual refere-se ao conjunto de valores, crenças e princípios que cada pessoa cultiva ao longo da vida, geralmente influenciados por sua formação familiar, cultural, religiosa e social. Ela orienta comportamentos pessoais e decisões que impactam a própria vida e as relações interpessoais.

Já a ética profissional é o conjunto de normas e deveres que orientam o comportamento de um indivíduo no exercício de sua profissão. No serviço público, essa ética assume um caráter objetivo, sendo regulada por normas, códigos e leis, como o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994), além dos princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Aspecto	Ética Individual
Base	Valores pessoais, cultura, educação
Aplicação	Vida pessoal e social
Controle	Consciência e julgamento moral próprio
Sanções	Reprovação social ou pessoal

## ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES

### 1) Introdução

Iniciaremos os estudos sobre o tema de:

Ética, princípios e valores.

### 2) Aspectos Iniciais

Com a promulgação da Constituição Federal do Brasil em 1988, observou-se uma série de transformações significativas no panorama do país. Destaca-se, entre essas mudanças, a instituição do Estado Democrático de Direito, que **garante a cidadania**, proporcionando a participação ativa do povo nas atividades estatais.

Considerando que cada vez mais as pessoas estão participando ativamente da execução das políticas públicas e têm o direito de saber como o dinheiro público está sendo usado, é importante ressaltar que a transparência é uma ferramenta valiosa para combater a corrupção.

### 3) Transparência e Qualidade na Gestão Pública

A interseção entre a transparência e qualidade na gestão pública promove uma administração eficaz e responsável, prevalecendo os princípios constitucionais administrativos. A **transparência** na gestão pública envolve a **divulgação aberta e acessível** de informações sobre as ações, decisões, gastos e resultados da administração pública, facilitando o entendimento por parte dos cidadãos e promove a maior prestação de contas.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Além disso, ainda no tocante da transparência, a **participação da sociedade** no monitoramento das ações governamentais fortalece a democracia, contribuindo ainda para a **responsabilização dos agentes públicos** (accountability), permitindo a avaliação do desempenho e da ética na gestão pública.

A transparência combinada com a qualidade facilita as avaliações dos membros da sociedade, contribuindo para a identificação de áreas que necessitam de **melhoria na qualidade** da gestão pública.

#### 4) Cidadania

A **cidadania** é o conjunto de direito e deveres do indivíduo como membro de uma comunidade, geralmente vinculado a um Estado-nação. Ela ainda implica uma série de **responsabilidades, privilégios e participação ativa** na vida pública.



A cidadania envolve o **reconhecimento de direitos** fundamentais, como a liberdade de expressão, direito à educação, participação política e proteção legal. Ao mesmo tempo, os cidadãos **têm deveres**, como respeitar as leis, pagar os impostos e contribuir para o bem comum.

##### 4.1) Cidadania e o Controle Social

O **controle social** refere-se à participação ativa da sociedade na gestão pública, visando monitorar e fiscalizar as atividades do governo com o propósito de identificar e resolver questões, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população. A promoção do controle social é um dos princípios estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação.

🔍 Ex.: O Portal da Transparência – da Controladoria-Geral da União.

Nesse contexto, torna-se **essencial** fomentar uma **cultura de transparência** dentro da Administração Pública. Além disso, é crucial que a sociedade esteja **ciente de seu direito** de acesso à informação e compreenda como utilizá-lo para acompanhar as iniciativas governamentais.



## 5) Equidade Social

A origem do conceito de **equidade** remonta à Grécia Antiga, sendo atribuído ao filósofo Aristóteles. Na perspectiva de Aristóteles, a equidade é entendida como uma parte integrante da justiça, envolvendo uma disposição de caráter distinta. Nessa abordagem, entende-se por equidade é o tratamento justo, **levando em consideração** as **diferenças** individuais e as **circunstâncias** específicas de cada pessoa.

Assim, a **equidade social** é a busca por justiça e imparcialidade na distribuição de recursos, oportunidades e benefícios dentro de uma sociedade, reconhecendo as necessidades diversas dos cidadãos. O **objetivo** é garantir que todos os membros da sociedade tenham condições justas e iguais para alcançar seu potencial máximo, independentemente de suas características individuais, como raça, gênero, classe social, origem étnica, orientação sexual, habilidades, entre outros.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



A equidade social está descrita na frase comumente conhecida: “Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida da sua desigualdade”.



**Tome nota!**

O principal foco da equidade social é a **diminuição da desigualdade**, abrindo-se espaço para a inclusão social.

### 5.1) Justiça Social e Ações Afirmativas

A justiça social e as ações afirmativas estão interligadas na busca por **corrigir desigualdades históricas e estruturais**, proporcionando oportunidades mais equitativas para grupos que enfrentam discriminação ou desvantagens sistêmicas.

Quando abordamos o conceito de **Justiça Social**, deparamo-nos com uma multiplicidade de interpretações que permeiam diversos setores da sociedade. Tanto as forças da sociedade civil quanto os atores políticos, que variam de progressistas a conservadores, de esquerda a direita, de intervencionistas a livre-cambistas, e de socialistas a liberais, buscam formulações de programas, ações e políticas sociais e econômicas.

Logo, entender o significado da justiça social implica compreender sua **estreita ligação** com os ideais de igualdade e equidade. Estes princípios fundamentais norteiam políticas e esforços na **construção de uma sociedade mais justa**, pois é evidente que em diferentes contextos econômicos, há o risco ocasional de arbitrariedades, iniquidades e injustiças.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

As discriminações, sejam de gênero, orientação sexual, raça, etnia ou outras, associadas à falta de oportunidades, representam uma tradução da complexa realidade em diversos países, contribuindo para um ciclo vicioso de exclusão social. Nesse cenário emergem as chamadas **ações afirmativas**, que são **medidas políticas** destinadas a eliminar a exclusão social, cultural e econômica de grupos que enfrentam qualquer forma de discriminação.

Essas medidas, respaldadas pela igualdade legal, procuram assegurar a equidade ao facilitar a inserção, inclusão e participação política de grupos socialmente vulneráveis, utilizando diversos tipos de apoios. Assim, as **políticas equitativas** garantem a inclusão e a inserção ao protegerem o direito à igualdade e à diferença por **meio de ações afirmativas**.

🔍 Ex.: A política de cotas para negros em universidades brasileiras, regulamentada pela Lei Nº 14.723/23, adotada pelas Instituições de Ensino Superior como uma ação afirmativa para reverter a lógica desigual da estrutura de oportunidades marcada por violações de direitos e discriminações estruturais.

Dessa forma, as ações afirmativas e as políticas compensatórias buscam formalizar a justiça social, fundamentando-se nos **princípios da igualdade** e **equidade** para combater as desigualdades. O objetivo central dessas ações é garantir o acesso a posições cruciais na sociedade para indivíduos que, de outra forma, permaneceriam excluídos.

## Noções de Administração Pública

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### 1) Introdução

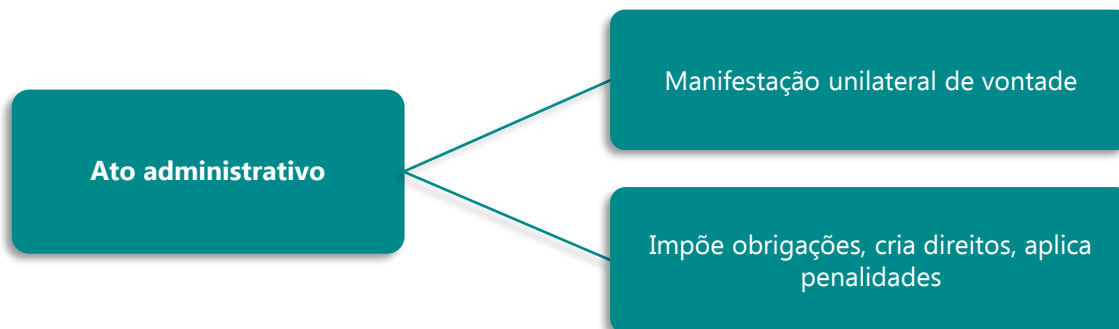
Iremos iniciar o estudo dos atos administrativos:

Atos administrativos: noções iniciais; diferenciação; classificação; elementos dos atos administrativos; atributos dos atos administrativos; agente putativo e agente necessário; convalidação; extinção dos atos administrativos; espécies de atos administrativos; pareceres; licenças, autorizações e permissões.

#### 2) Noções iniciais

Os **atos administrativos** são todas as expressões de vontade da Administração Pública materializadas por meio de decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares, entre outros documentos. De maneira mais técnica, um ato administrativo é uma **declaração unilateral de vontade** do Estado ou de seu representante, no exercício da função administrativa,

subordinada à legislação, com o propósito de atender ao interesse público. Seu **objetivo** é criar, restringir, declarar ou extinguir direitos, estando sujeito ao controle judicial.



Ao empregar essa manifestação unilateral, a Administração Pública utiliza as prerrogativas do direito público, valendo-se de sua superioridade. Nem toda ação realizada pela administração pública configura um ato administrativo; este somente se configura quando a administração atua com suas prerrogativas de direito público.

Os **atos administrativos** são praticados (exarados) pela:

→ **Administração Pública** (direta – função administrativa – e indireta)

→ **Particulares** – atividade administrativa

No sentido de conceituar ato administrativo podemos citar algumas definições dos principais autores, vejamos:

Hely Lopes Meirelles: "Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria."

Celso Antônio Bandeira de Mello: "Declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes – como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgãos jurisdicional."

De maneira geral o **conceito de ato administrativo**, envolve declaração unilateral de vontade; vontade da administração; finalidade de interesse público.

**Tome Nota!**

Para a doutrina majoritária, o **silêncio** não é propriamente ato administrativo, mas sim fato administrativo, o qual pode gerar consequências jurídicas, como a prescrição e a decadência. E, realmente, não é ato, pois falta, ao silêncio, a declaração de vontade, algo que é essencial ao conceito de ato administrativo. O silêncio é o oposto disso: é **ausência de manifestação**. E não há ato sem a declaração de vontade.

### Vamos esquematizar os atos administrativos?

<b>Atos da administração</b>	A administração pratica sem as prerrogativas públicas. 🔍 Ex.: compra e venda e locação.
<b>Atos administrativos</b>	É a manifestação de vontade do Estado, com o objetivo de criar, modificar e extinguir direitos, com a finalidade de satisfazer o interesse público.
<b>Ato administrativo abdicativo</b>	É aquele pelo qual, mediante autorização legal, o titular renuncia a um direito. A peculiaridade desse ato é seu caráter incondicional e irretratável.
<b>Formalismo moderado</b>	Meras irregularidades não geram nulidade de atos do processo;
<b>Poder extroverso</b>	É o poder de o ato atingir 3ºs independentemente de sua vontade;
<b>Móvel dos atos administrativos</b>	É a vontade pessoal e psíquica que move o agente público na elaboração dos atos administrativos. 🔍 Ex. de como foi cobrado (considerado errado): "o <b>MÓVEL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS</b> é a situação real que justifica a edição legítima do ato administrativo".
<b>Controle de juridicidade (sindicabilidade)</b>	É a possibilidade, em caso de violação da razoabilidade e da proporcionalidade, de o Judiciário rever a conveniência e a oportunidade dos atos discricionários. Esse controle acarreta a nulidade do ato e nunca a sua revogação.

Atos de administradores de empresa estatal também podem ter natureza de ato administrativo.

🔍 Ex.: decisões que indeferem requerimento de informações sobre os serviços públicos prestados pela empresa.



### Tome nota!

Para a administração pública, temos os tipos de manifestações de vontade – ato unilateral e ato bilateral. O **ato unilateral** é emitido por uma única parte, enquanto o **ato bilateral** resulta do acordo e da vontade de duas partes.

## 2) Requisitos dos Atos Administrativos

São os chamados **requisitos de validade**. Requisitos que devem ser observados para que o ato seja válido. Requisitos que se não forem observados o ato será inválido. Por se tratar de um tema com grande relevância no concurso públicos, anote esse mnemônico: **CO – FI – FO – MO - OB** (Isso vai te salvar na hora da prova).



### a) Competência

A competência é o poder atribuído ao agente ocupante de cargo, emprego ou função pública para desempenhar suas atividades. Pode ser entendido como sujeito competente para a prática de atos administrativos.

Sujeito é a **pessoa** que possui **atribuição legal** para a prática do ato.

### b) Finalidade

A finalidade está ligada ao **objetivo**, o qual, o interesse público pretende atingir. Todo ato administrativo é praticado necessariamente com um fim público. Além disso, é importante deixar claro que podem existir vícios na finalidade e esses vícios são chamados de desvio de finalidade ou desvio de poder.

Não se pode praticar o ato com fins privados, nem para beneficiar amigos e prejudicar inimigos. A finalidade que deve ser observada é aquela prevista em lei para o ato.

### c) Forma

A forma é a manifestação do ato no mundo externo, ou seja, o jeito como o ato é praticado. Como regra, o ato é formal e escrito.

Motivação: representa a exteriorização / exposição / apresentação dos motivos. De maneira mais simples de explicar seria dizer que "a motivação é a demonstração dos motivos, seria coloca-los no papel".

### d) Motivo

O motivo é a situação de direito ou de fato, o qual, autoriza a realização do ato administrativo. Além disso, o motivo pode ser um elemento vinculado, previsto em lei, ou discricionário, a critério do administrador.

No caso da vinculação o ato será praticado de acordo com as diretrizes legais, a lei descreverá exatamente como o ato deverá ser praticado e na discricionariedade, a lei traz diversos objetos e que serão escolhidos a critério do administrador.

Situação fática (fatos – o que aconteceu no caso concreto) e jurídica (o que está na lei) que justifica a prática do ato.

### e) Objeto

O objeto, o qual, também pode ser chamado de conteúdo, é o efeito jurídico produzido pelo ato administrativo. Seria o que o ato enuncia, prescreve ou dispõe. São os **efeitos produzidos**. Trata-se do próprio ato.

🔍 Ex.: Demissão, exoneração.

Em resumo o objeto pode ser definido como: conteúdo, de efeito imediato, pode ser vinculado ou discricionário, lícito, possível e certo.

## 2.1) Teoria dos motivos determinantes

A Teoria dos motivos determinantes entende que uma vez motivado o ato, a **validade está vinculada aos motivos** que o fundamentam. Dessa maneira, se os motivos indicados não existirem, o ato será nulo. Portanto, os motivos alegados para prática do ato devem ser verdadeiros.

A Teoria se aplica aos atos discricionários ou vinculados e quando a motivação for ou não obrigatória.



### **Tome Nota!**

Nem todo ato precisa ser motivado. 🔍 Ex.: exoneração do titular de um cargo em comissão. A motivação neste caso não é exigida, mas, se por acaso a motivação for feita, aplica-se esta teoria.

## 2.2) Discricionariedade

A **discricionariedade** no ato administrativo está presente nos elementos motivo e objeto. A competência, finalidade e forma são elementos vinculados, enquanto o motivo e o objeto podem ser vinculados ou discricionários.

## 2.3) Desvio de finalidade

Desvio de finalidade ocorre quando a autoridade competente pratica um ato administrativo visando fim diverso daquele previsto em lei ou exigido pelo interesse público. Ou seja, o ato é praticado com competência, forma, objeto e motivo válidos, mas com intenção incompatível com o seu objetivo legal.

Embora não esteja tipificado de forma explícita no Código como "desvio de finalidade", esse vício encontra respaldo no art. 2º, parágrafo único, da **Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular)**: "É nulo o ato lesivo ao patrimônio público por desvio de finalidade."

Além disso, está intimamente ligado ao princípio da **moralidade administrativa** e ao **controle de legalidade e legitimidade dos atos**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Tipo de vício	Explicação	O que compromete
<b>Desvio de finalidade</b>	O fim pretendido é pessoal ou alheio ao interesse público	<b>Finalidade do ato</b>
<b>Excesso de poder</b>	A autoridade <b>extrapola os limites de sua competência legal</b>	<b>Competência</b>
<b>Inexistência de motivo</b>	O motivo declarado <b>não existiu ou é falso</b>	<b>Motivação/legitimidade</b>

### 3) Classificações

Os atos administrativos podem ser classificados de várias formas, levando em consideração diferentes critérios.

#### 3.1) Ato vinculado e discricionário

##### a) Ato vinculado

É aquele praticado pela Administração Pública **sem** qualquer **margem de liberdade** / escolha. Uma vez que os requisitos legais forem preenchidos a Administração é obrigada a praticar o ato nos exatos termos da lei. É praticado apenas no aspecto da legalidade.

🔍 Ex.: Licença para tratar da própria saúde.

##### b) Ato discricionário

É aquele em que o administrador tem **certa margem de escolha**. Escolha: análise do mérito administrativo (juízo de conveniência e oportunidade) – interesse público

A discricionariedade **jamais** é presumida. Ela está prevista na lei ou em conceitos jurídicos indeterminados (🔍 ex.: conduta escandalosa na repartição).

É praticado apenas no aspecto da legalidade. Mas, além disso, também deve ser observado o aspecto de mérito.

🔍 Ex.: Licença para tratar de interesses particulares

### 3.2) Atos gerais e individuais

#### a) Atos gerais

Os atos gerais ou normativos são aqueles que possuem destinatários indeterminados, ou seja, não sabemos as pessoas que serão atingidas por aquele ato.

Por possuir caráter genérico, atingem todos aqueles que se enquadrarem na situação descrita. Em resumo, possuem caráter normativo, natureza genérica e conteúdo abstrato.

🔍 Ex.: Decretos, instruções normativas, resoluções.

#### b) Atos individuais

Os atos individuais ou especiais são aqueles que possuem destinatários, certos, determinados, ou seja, sabemos quem serão os atingidos pelo ato.

Além disso podemos dizer que produzem efeitos nos casos concretos.

🔍 Ex.: Nomeação, demissão, licença.

### 3.3) Atos simples, complexo e composto

#### a) Ato simples

É aquele ato formado pela manifestação de vontade de um órgão, podendo ser unipessoal ou colegiado. O número de agentes que participa do ato não é relevante, desde que se trate de uma vontade unitária. Um ato simples poderá ser um despacho manifestando a vontade do colegiado de um órgão, por exemplo.

#### b) Ato complexo

É aquele formado pela manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, produzindo um ato.

🔍 Ex.: Aposentadoria (manifestação de vontade do órgão no qual a pessoa trabalha + manifestação de vontade do respectivo tribunal de contas = formam um único ato da aposentadoria).

#### c) Ato composto

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

É aquele formado pela manifestação de vontade de um órgão (ato principal).

Porém, é necessário a aprovação da vontade (ato acessório / instrumental), que é feita por outro órgão. Neste caso, há dois atos distintos, ou seja, um ato principal e um ato acessório.

🔍 Ex.: Homologação.

<b>Ato simples</b>	Ato ou órgão unitário ou colegiado. 🔍 Ex.: exoneração de servidor
<b>Ato composto</b>	Dois atos, sendo um principal e outro acessório; o ato principal depende do acessório para a produção de efeitos. 🔍 Ex.: homologação.
<b>Ato complexo</b>	Manifestação de dois ou mais órgãos; único ato. 🔍 Ex.: Portaria interministerial.

### 3.4) Atos de império, gestão e expediente

#### a) Ato de império

Atos de império ou de autoridade são os praticados com prerrogativas e de uma autoridade e impostos de maneira unilateral e coercitiva ao particular, ou seja, não são de obediência facultativa.

#### b) Ato de gestão

É aquele ato que a administração pratica sem utilizar a sua supremacia, são atos praticados em situação de igualdade com os particulares.

#### c) Ato de expediente

São aqueles atos internos, que não possuem conteúdo decisório, apenas se destinam a dar andamento aos processos. Além disso, os atos de expediente não geram efeitos vinculantes nem possuem forma específica.

🔍 Ex.: Entrega de certidão, expedição de ofício.

### 3.5) Ato perfeito, válido e eficaz

#### a) Ato perfeito

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

É aquele que completou o seu ciclo de formação, ou seja, todas as etapas foram realizadas. Se o ato não completou o seu ciclo de formação ele será imperfeito.

### b) Ato válido

É aquele que está em conformidade com o ordenamento jurídico (lei). Caso o ato não esteja de acordo com a lei ele será inválido.

### c) Ato eficaz

É aquele ato que está apto para produção de efeitos, é um ato que independe de evento posterior para produzir seus efeitos.

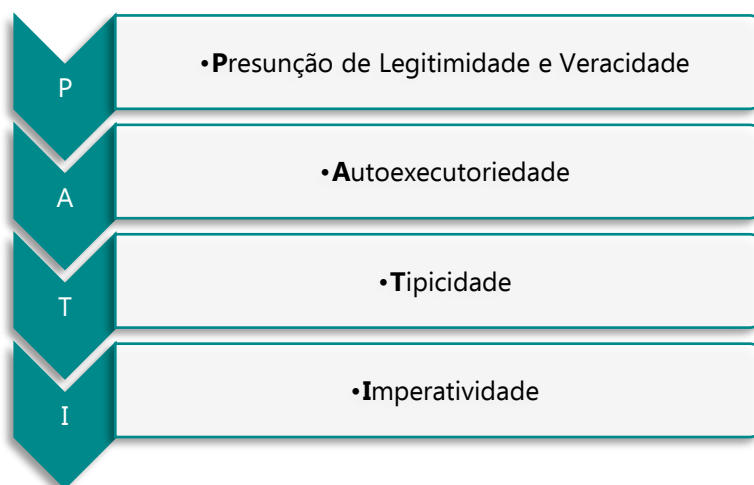
Se o ato não está apto a produzir os seus efeitos ele será ineficaz.

## 4) Atributos dos atos administrativos

Os atributos ou características do ato administrativo são as peculiaridades que os fazem ser diferentes dos atos privados.

São atributos do ato administrativo a presunção de legalidade (legitimidade, veracidade); a imperatividade (coercibilidade ou poder extroverso); a autoexecutoriedade (executoriedade e exigibilidade); e a tipicidade.

Por se tratar de um tema com grande relevância no concurso públicos, anote esse mnemônico: **P – A – T – I** (Isso vai te salvar na hora da prova).



#### 4.1) Presunção de legitimidade e veracidade

De acordo com esse atributo pressupõe-se que os atos estão de acordo com a lei, até que se prove o contrário, ou seja, são legítimos, legais, lícitos ou válidos.

Presunção de legitimidade: presume que o ato está de acordo com a lei.

Presunção de veracidade: presume que os fatos narrados são verdadeiros.

**Obs. 1:** Presunção universal: presente em todos os atos administrativos

**Obs. 2:** Presunção relativa: admite prova em contrário

**Obs. 3:** Ônus da prova é do destinatário do ato e não da administração pública.

#### 4.2) Autoexecutoriedade

Atributo que permite a Administração Pública executar as suas decisões de forma direta, imediata. Sem necessidade de intervenção judicial, inclusive com o uso da força, caso seja necessário. A autoexecutoriedade existe em duas principais situações, quando estiver expressamente prevista em lei e quando se tratar de medida urgente (medida que deve ser adotada de imediato).

🔍 Ex.: Interdição de estabelecimento, apreensão de mercadorias, demolição de obra irregular.

**Nem todo ato possui o atributo da autoexecutoriedade.** As situações em que o ato administrativo não tem este atributo: cobrança de multa, tributos, desapropriação, servidão administrativa.

#### 4.3) Tipicidade

Nem todo doutrinador entende que a tipicidade é um atributo. Esse atributo está presente na obra de Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Segundo a doutrinadora, tal atributo deve corresponder a figuras definidas em lei para que produzam resultados. Ou seja, a tipicidade exige que haja uma previsão legal do ato administrativo. Deve ser previsto em lei.

Em resumo a tipicidade é regida pelo princípio da legalidade. Todo ato administrativo unilateral possui esse atributo. Se for ato administrativo bilateral, há doutrina que diga que não possui esse atributo.

#### 4.4) Imperatividade

É decorrente do poder de império / extroverso, ou seja, o poder público pode editar atos que estão relacionados a terceiros e não somente para o sujeito que o emitiu.

Como impõe obrigações a terceiros, os atos administrativos são impostos de forma unilateral pelo Estado independente da anuência (concordância) dos administrados.

Nem todo ato possui o atributo da imperatividade, como, por exemplo, os atos negociais.

#### 5) Agente putativo e agente necessário

Os **agentes putativos** são sujeitos que desempenham uma atividade pública presumindo que seja legítima, mesmo que a investidura no cargo não tenha sido dentro do procedimento exigido. Já os **agentes necessários**, são aqueles que praticam atos em situações excepcionais, em emergências, por exemplo.

Agente putativo	Agente necessário
É aquele que está investido irregularmente. Ex.: entrou em exercício sem tomar posse e ninguém percebeu. Logo, não assinou a posse.	É aquele convocado em situações emergenciais. Ex.: bombeiro pede ajuda para cidadão ajudá-lo.

Os atos são válidos perante terceiros de boa-fé - Atos praticados: Estado responde

 **Tome Nota!**

**Usurpador de função:** fingindo ser agente público com uma finalidade ilícita. Os atos por ele praticados não são ilegais, mas inexistentes.

#### 6) Extinção dos atos administrativos

A extinção é o desfazimento do ato administrativo. Retirada do ato do mundo jurídico. O ato deixa de existir. Poderá ser extinto das seguintes formas:

##### 1) Anulação (invalidação)

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A anulação também pode ser chamada de invalidação e é o desfazimento de um **ato ilegal** / inválido.

Critério de legalidade: verifica se o ato está em conformidade com a lei.

Pode ser decretada pela **própria administração** (autotutela) – de ofício ou a requerimento. Mas como a lei foi violada, o ato também pode ser anulado pelo Poder Judiciário, que deverá ser provocado (princípio da inércia).

A anulação poderá incidir tanto em atos vinculados quanto discricionários – não olha o mérito, apenas os aspectos de sua legalidade.

A anulação possui efeitos retroativos – retroage a data da prática do ato. Trata-se do efeito “ex tunc”.

### **Qual o prazo que a administração pública tem para anular seus atos?**

Prazo decadencial de **5 anos**, quando o destinatário estiver de boa-fé. Caso esteja de má-fé, a anulação do ato poderá ser feita a qualquer momento.

## **II) Revogação**

O ato é válido. **Não há ilegalidade**, pois foi praticado conforme a lei. No entanto, a administração pública fez o juízo de conveniência e oportunidade e verifica que o ato não coaduna mais com o interesse público.

Critério de mérito: a administração faz a análise do **mérito administrativo**.

Decretada apenas pela própria Administração Pública (autotutela – controle dos próprios atos)

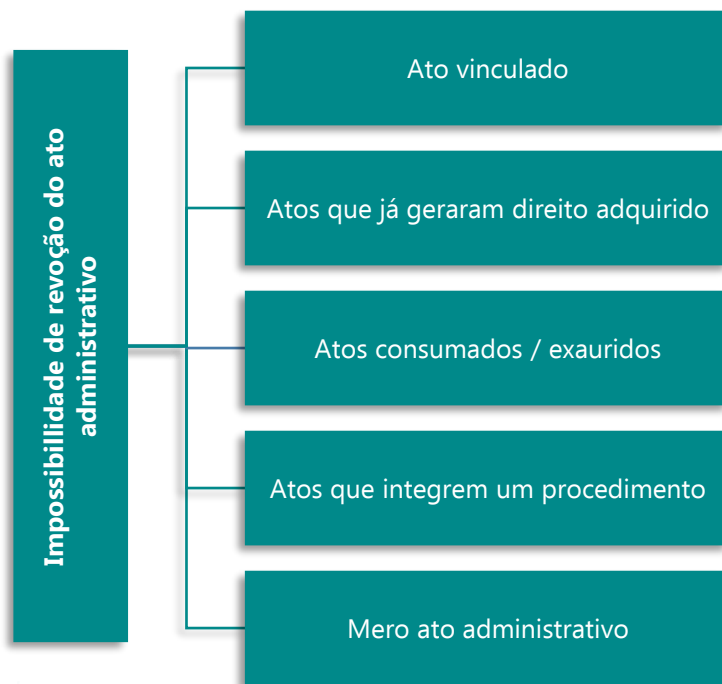
A revogação apenas incide sobre os atos discricionários.

A revogação possui efeitos não retroativos (prospectivos). Trata-se do efeito “ex nunc”.

### **Qual o prazo que a administração pública tem para revogar seus atos?**

A revogação poderá ser feita a **qualquer momento**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



O Poder Judiciário **não revoga ato dos outros**. Mas revoga seus próprios atos quando atua em sua função administrativa.

### III) Cassação

Trata-se de uma penalidade, aplicada em razão do descumprimento de alguma condição.

🔍 Ex.: Licença para construir que descumpra alguma regra.

### IV) Caducidade

Ocorre quando o ato é **incompatível** com a nova legislação.

🔍 Ex.: tinha licença para jogar entulho no terreno, vem nova lei proibindo tal prática.

É diferente da caducidade dos serviços públicos.

### V) Contraposição

Ato novo com efeitos contrapostos (opostos)

🔍 Ex.: a nomeação chama e a exoneração "deschama".

EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	
Anulação	Ilegal
Revogação	Interesse público
Cassação	Penalidade
Caducidade	Incompatível com lei nova
Contraposição	Ato novo oposto

## 7) Convalidação

A **convalidação** dos atos administrativos refere-se ao processo pelo qual a Administração Pública, reconhecendo a existência de um vício ou irregularidade em um ato que praticou, busca corrigi-lo, conferindo-lhe validade e eficácia. Os seus efeitos são **retroativos** – “ex tunc”, ou seja, sana o vício desde sua origem.



Ao Poder Judiciário cabe anular atos administrativos ilegais e não a sua convalidação.

**Tome Nota!**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Como regra, se o vício for no elemento competência (**salvo** competência exclusiva, que não pode ser delegada, e competência em razão da matéria) ou na forma (**salvo** se a forma for essencial à validade do ato) poderá ser convalidado.

“FoCo na convalidação”.

## 8) Espécies de Atos Administrativos

Os atos administrativos podem ser categorizados em diversas espécies, levando em conta suas características e finalidades específicas. Por se tratar de um tema com grande relevância no concurso públicos, anote esse mnemônico: **N - O - N - E - P** (Isso vai te salvar na hora da prova).



→ **Normativos:** Atos gerais (destinatários indeterminados – caráter genérico e abstrato)

🔍 Ex.: Resolução, Decreto, Regulamentos, Regimentos

→ **Ordinário:** Atos internos (ordens que a administração pública profere para ser órgãos e servidores subordinados. Decorre do poder hierárquico. Aqueles que disciplinam o funcionamento da Administração Pública, incluindo as condutas dos seus agentes.

🔍 Ex.: ordens de serviço, memorando, circulares internas, instruções, avisos, portaria.

→ **Negociais:** São casos em que o particular precisa da anuência da administração pública. Não são imperativos, coercitivos, autoexecutórios.

🔍 Ex.: Licenças, autorizações, permissões, homologação, visto.

→ **Enunciativo:** É aquele ato que não representa uma manifestação de vontade propriamente dita. A administração pública simplesmente emite uma opinião (juízo de valor). Apenas declara uma situação.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

🔍 Ex.: atestado, parecer, certidão, apostila. Externam ou declaram uma situação existente em registros, processo ou arquivos públicos sem qualquer manifestação de vontade original da Administração).

→ **Punitivo:** Tem o objetivo de punir a prática de infrações administrativas. Pode estar punindo um servidor, particular ou particular com vínculo.

## 9) Pareceres

Os pareceres podem ser **facultativos** (meramente opcional), obrigatórios (exige-se o parecer para a realização do ato, mas é mera opinião, podendo a autoridade dele divergir) ou **vinculantes** (a autoridade não pode divergir dele, nesse caso deixa de ser mera opinião).

## 10) Licenças, autorizações e permissões

Quando se fala em atos negociais, temos:

Licença	Autorização	Permissão
Ato vinculado	Ato discricionário	Ato discricionário
Não pode revogar	Poder revogar	Pode revogar
🔍 Ex.: licença para dirigir		

# Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no CRM-DF saiba que, em análise estatística de nossa equipe de professores, verificamos que nas últimas provas da banca e do concurso mais de **95%** das questões de direito são baseadas na letra da Lei. Por isso, um material ponto a ponto do edital, que aborda a legislação em si, irá facilitar e muito o seu estudo.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)


Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

O estudo é a jornada que **transforma esforço em conhecimento e sonhos em realizações.**

Persista, pois cada página virada é um passo mais próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online

A hand holding a glowing lightbulb with a graduation cap on top, next to a stack of books. The background is a chalkboard with faint mathematical formulas.

**Bora para cima!**